



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Página: 1 / 1

000002

Solicitação de Compra Nº 151/2021

Solicitante: Jane Moreira Campos
Organograma: 0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA
Local de Entrega: Ginásio de Esportes
Objeto: Contratação de empresa especializada na área para fornecimento de internet via fibra ótica.
Justificativa: Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços de comunicação de multimídia SCM para acesso, via conectividade a internet e outros serviços. Os serviços de internet é para nós de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre os departamentos distante fisicamente um do outro.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Data da Solicitação: 21/06/2021

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770100276-1	12,00	MÊS	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps -CATMAT 26166	99,0000	1.188,00
Preço Total:						1.188,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
213 - 06.001.13.392.0022.2032.3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	00000.100000.01.01 .00.00	1.188,00

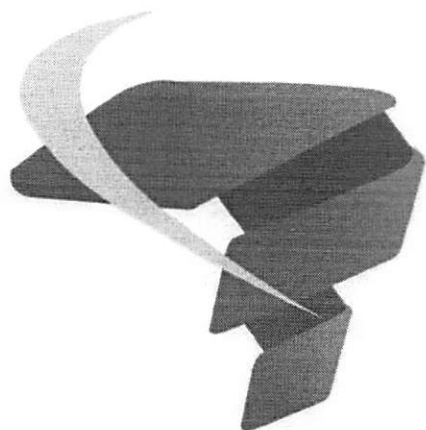


Congonhinhas, 21 de Junho de 2021.

Assinante

PROPOSTA DE ATENDIMENTO

000003



BrasilNET

www.brasilnet.net.br

0800 400 6007

1. INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Solicitante: Prefeitura do Município de Congonhinhas

Tel.: (43) 3554-1212

End. da ativação: Ginásio Municipal de Esporte Pedro Domingues da Costa, localizada na Avenida Manoel Ribas nº 587 – Congonhinhas - PR

2. A BRASILNET SE EMPENHA POR VOCÊ E SUA EMPRESA

A qualidade da infraestrutura utilizada é de fundamental importância para o funcionamento da Empresa. Para isso utilizamos equipamentos de primeira linha, fornecidos por empresas de renome no mercado, tendo em vista a missão de suprir as necessidades e expectativas do cliente.

Tendo como prioridade os quesitos acima citados, a **BrasilNET** apresenta sua proposta técnico-comercial referente à prestação de serviços na área de fornecimento de acesso à internet conforme as necessidades de sua organização:

3. DESCRIÇÃO COM VALORES:

Descrição	
ATIVAÇÃO DE FIBRA ÓPTICA	R\$0,00

4. PLANO E VALOR DISPONIVEL

* Para pagamento até a data de vencimento/mês, é concedido 10% de desconto em cima do valor cheio do plano.		
PLANO	VALOR CHEIO	ATÉ O VENCIMENTO
300Mb Taxa de dowload – taxa de upload 300 dow/150up	R\$ 111,00	R\$ 99,90
IP FIXO	R\$ 66,67	R\$ 60,00

Observações:

- A VELOCIDADE INSTANTÂNEA MINIMA É DE 40% (BANDA LARGA) DA VELOCIDADE MAXIMA CONTRATADA;
- PLANOS COM FIDELIDADE DE 12 MESES; CASO PREFIRA SEM FIDELIDADE, TAXA DE ATIVAÇÃO SAI NO VALOR DE R\$450,00;
- BOLETOS ENVIADOS POR EMAIL;
- INCLUSO WIFI GRATIS EM COMODATO.

Cornélio Procópio, 21 de Junho de 2021.

15.687.524/0001-70
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES
DO PARANÁ-EIRELI
Rua dos Bandeirantes, 628
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - PR



Ana Paula dos Santos
Comercial

*A ativação será realizada em até 20 dias após a assinatura do contrato.
Esta proposta possui validade de 60 dias.*

000006

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, na condição de Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ EIRELI**, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41600908082** por despacho em sessão de 29/05/2012, e inscrita no CNPJ sob n.º **15.687.524/0001-70**, ora transforma seu registro de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITA - EIRELI** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite neste ato os sócios:

- **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 431.400.927-68.

- **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44

- **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica Transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, passando para **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a constituir a participação do titular no capital da sociedade mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, que possui inteiramente subscrito e realizado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, reduz seu capital, vendendo e transferindo a parte de suas quotas pelo valor nominal de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) divididos em 99.000 (noventa e nove mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota da seguinte forma:

- R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO** no presente ato.

- R\$ 1.000,00 (mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para o sócio já qualificado **MICHEL BONVINI BRANCO** no presente ato.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

- R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais) divididos em 97.000 (noventa e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia já qualificada **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, no presente ato.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio remanescente dá aos sócios ingressantes total, plena e rasa quitação, e estes declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado a partir da presente alteração ficará assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R\$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

000009

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: Em virtude das alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, **FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/04/1949, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 116, Centro, CEP 28500-000, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 2617229 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º

000010

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

431.400.927-68, **MICHEL BONVINI BRANCO**, brasileiro, maior, nascido em 02/05/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira da Silva, 23, Chácara Paraíso, CEP 28605-485, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 115472920 SESP/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 075.409.317-44 e **BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, empresa juridicamente estabelecida na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209736716, por despacho em sessão de 09 de Fevereiro de 2021, e inscrita no CNPJ sob n.º 40.773.470/0001-02, neste ato representada por seu sócio-administrador **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, maior, nascido em 05/01/1978, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, 275, Bloco 14, Apto 302, Vila Amélia, CEP 28625-530, em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10901391-2 PC/RJ, e inscrito no CPF sob n.º 071.966.927-80, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA** será regida por este contrato social, pelo contido Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP 86.300-000, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da sociedade é: Serviços de comunicação multimídia – SCM; Prestação de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviços de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Portais, provedores de conteúdo e

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

serviços de informação na internet; Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobranças e informações cadastrais;

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou as suas atividades a partir de 29 de Maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	97%	97.000	R\$ 97.000,00
MICHEL BONVINI BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
GLEISON ROSALINO DO COUTO	1%	1.000	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada em cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que o sócio remanescente exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito em sessenta dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios declaram que sociedade poderá nomear Administrador não sócio, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLAUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, com os poderes e atribuições de administrador autorizado privativa e individualmente o uso do nome empresarial, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, podendo a sociedade distribuir antecipadamente lucros do exercício, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 1046/2002 e para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administração quando for o caso.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião e assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**6ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LTDA**

000014

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente pôr si.

Cornélio Procopio - PR, 24 de Fevereiro de 2021.

GLEISON ROSALINO DO COUTO

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

MICHEL BONVINI BRANCO

BRASILNET PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Gleison Rosalino Do Couto



000015

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07196692780	GLEISON ROSALINO DO COUTO
07540931744	MICHEL BONVINI BRANCO
43140092768	FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/02/2021 11:04 SOB Nº 41209768910.
PROTOCOLO: 211178390 DE 26/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101320475. CNPJ DA SEDE: 15687524000170.
NIRE: 41209768910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1499023470

PR

NOME
GLEISON ROSALINO DO COUTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
109013912 SESP RJ

CPF
071.966.927-80

DATA NASCIMENTO
05/01/1978

FILIAÇÃO
MANOEL RODRIGUES DO
COUTO
MARISE ROSALINO DO
COUTO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00302492238

VALIDADE
27/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
02/05/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
27/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

30415986309
PR913081135

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1499023470

DE ACORDO COM AS BANCAS DE CONTABILIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.687.524/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILNET	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOS BANDEIRANTES	NÚMERO 628	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3132-6000
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/04/2021** às **14:56:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:58:53 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **7A99.6DCF.8FA4.DCB2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000019

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024239818-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**

Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/09/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 30722 - BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
Endereço: Rua DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW9RQMTVNDI1A2P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sertaneja.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 27 de Maio de 2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70

Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2021 a 13/08/2021

Certificação Número: 2021041601515458276193

Informação obtida em 27/05/2021 16:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.687.524/0001-70
Certidão n°: 16762615/2021
Expedição: 27/05/2021, às 17:13:13
Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.687.524/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação que a empresa:

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da lei 8666/93;
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

Cornélio Procópio, 27 de Maio de 2.021.



GLEISON ROSALINO DO COUTO

RG: 10.901.391-2

CPF: 071.966.927-80

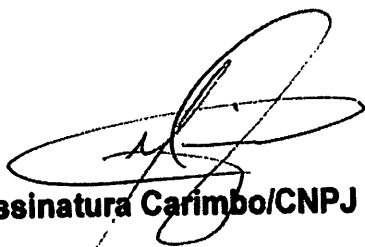


Cotação para prestação de serviços de Internet

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário R\$
01	Internet, via fibra ótica velocidade mínima de 300 MBPS, com roteador compatível, a ser instalada no Ginásio Municipal de Esporte Pedro Domingues da Costa, localizada na Avenida Manoel Ribas nº 587 - Congonhinhas- PR	Mês	01	R\$ 149,90

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Curitiba, 17 de JUNHO de 2021.


Assinatura Carimbo/CNPJ

Mauricio Ernesto Guaita
RG: 5.045.841-5
CPF: 783.404.979-87

04 368 865/0001-667
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A
Mossunguê - CEP 81200-240
Curitiba - PR

Estudo Técnico Preliminar 48/2021

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se à Contratação de empresa especializada na área para fornecimento de internet via fibra ótica para a Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo	Daiane Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada.

A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios.

Assim sendo, foram realizadas 02 (duas) pesquisas de preços com empresas pertinentes ao ramo, as únicas que possuem disponibilidade para o Município de Congonhinhas, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Copel	Brasilnet
1	12	Mês	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps	149,90	99,90

A Empresa Brasilnet apresentou o menor preço, isento de taxa de instalação, tendo apresentado toda documentação de acordo com o preconizado pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, via fibra ótica com velocidade de 300 Mbps, para a Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, faz-se necessária a aquisição do seguinte quantitativo:

Item	Qtde	Unid	Descrição
1	12	Mês	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado da presente contratação é de R\$.1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, as contratações deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, a contratação se dará pelo menor preço por item, e será processada em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda, não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre os departamentos distante fisicamente um do outro.

12. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação, a execução dos serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas no que diz respeito a adequação de espaço físico ou mesmo treinamento ou capacitação de servidor para a contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverão impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

16. Responsáveis


LUIZ FERNANDO TELUSKI

Divisão de Licitação


JANE MOREIRA CAMPOS
Agente Administrativo



000028

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps	Mês	12	99,00	1.188,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de internet é de extrema necessidade para os serviços diários, os quais na sua grande maioria são realizados de forma on-line. Sendo que a utilização da internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre os departamentos distantes fisicamente um do outro.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término do contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da Contratada;

4.1.2. A Contratada deverá manter um Centro de Atendimento com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

4.1.3. A Contratada deverá oferecer acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação;



- 4.1.4. O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da Contratada, mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO pelo Município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.11. Constituem ainda as obrigações do Contratante, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.23. Constituem ainda as obrigações da Contratada, o disposto nas Minutas do Contrato e do Termo de Adesão anexas ao presente Projeto Básico.



7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021) como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



9.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. A aceitação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Sendo efetuado o pagamento até a data do vencimento da fatura, o valor a ser pago será de R\$.79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) conforme oferta de desconto constante na proposta da Empresa Brasilnet Telecomunicações do Paraná-Eireli.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.4.1. o prazo de validade;
 - 11.4.2. a data da emissão;
 - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. o valor a pagar; e
 - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-



aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

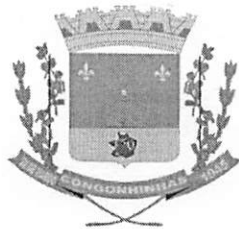
14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO



000038

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	03

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

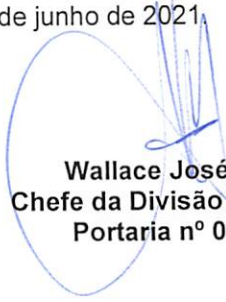
15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$.1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 16.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
213 - 06.001.13.392.0022.2032.3.3.90.39.00 – Recurso: 00000.100000.01.01.00.00

Município de Congonhinhas, 29 de junho de 2021.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 059/2021**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 022/2021**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 05 de julho de 2021.



Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 003/2021

Histórico de trâmites

Aguardando parecer contábil

05/07/2021 - 14:25:47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000042

CERTIDÃO N.º 90-2021
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 59/2021

ASSUNTO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação **213 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2021.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são suficientes para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 08 de Julho de 2021.

Assinado de forma digital por
SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2021.07.08 10:51:21
-03'00'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

Parecer Contábil

08/07/2021 10:52:24

Silas Renan de Oliveira



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 059/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Chefia de Gabinete que objetiva a contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para o Ginásio de Esportes, foram realizadas 02 (duas) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, e a Empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.687.524/0001-70, sediada na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na cidade de Cornélio Procopio-PR, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor mensal de R\$.99,00 (noventa e nove reais), por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$.1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais). Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 09 de julho de 2021.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Genésio Benedito do Prazo (Membro)





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 147/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

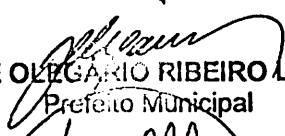
Membros da CPL e Equipe de Apoio

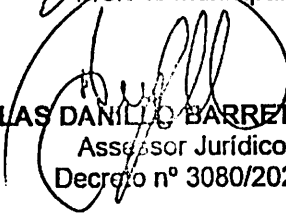
Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1 e CPF/MF nº 667.938.749-34

Genésio Benedito do Prado-RG nº 1.713.544 -PR e CPF/MF nº 204.165.719-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001/2021 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 20 de maio de 2021.


JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal


DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19	Inscrição Estadual: 90478781-20	
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial:		
CPF/CNPJ:	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado:
E-mail:	Usuário:	Senha:
Endereço da Ativação: - Congonhinhas/PR		
Cidade/UF: Congonhinhas		CEP: 86320000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 18/04/2017.	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.

2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descrito abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
	INTERNET FIBRA+	R\$ 387,50
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
Link dedicado com IP FIXO 25 MB/s	25 MB/s	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	- Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; - A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; - As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do

Compõe-se dos seguintes benefícios:

Chamado assistido;

Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário;

O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA;

SUPORTE O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e
PREMIUM CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do
endereço: www.brasilnet.net.br

seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua
responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA

de qualquer utilização de forma inapropriada;

CLUBE DE O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de
VANTAGENS nenhuma natureza com a CONTRATADA;
As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site
através do endereço: brasilnet.net.br.

HERO Ferramenta para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle
parental
Otimizador de celular
Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud)
Navegue com segurança com o Wifi seguro

ENSINA Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de
cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da
PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
NÃO	R\$	R\$	R\$

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção
dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 111,00		BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da
fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas
características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo
aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando
que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do
ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM ()	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	0,00	0,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ()	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, __/__/2021

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.

TESTEMUNHAS:

(Nome completo e CPF)

(Nome completo e CPF)



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

PARECER JURÍDICO nº 261/2021

Solicitação de Compra nº 151/2021- **Dispensa de Licitação** nº 22/2021- Art. 24, II, 8.666/93 **Processo** nº 59/2021

Consultante: Jane Moreira Campos- Divisão de Cultura

Assunto: Solicitação parecer jurídico concernente à prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 151/2021, visa à contratação prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica.

Local de Entrega:	Ginásio de Esportes
Objeto:	Contratação de empresa especializada na área para fornecimento de internet via fibra ótica.
Justificativa:	Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços de comunicação de multimídia SCM para acesso, via conectividade a internet e outros serviços. Os serviços de internet é para nós de extrema necessidade para os serviços diários, o qual na sua grande maioria é realizado de forma on-line. Sendo que a utilização da internet nos dias de hoje é ferramenta de fundamental importância na ligação entre os departamentos distante fisicamente um do outro.
Observações:	

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

- 1) Solicitação de Compra nº 151/2021 (fl. 2);
- 2) Cotação Brasilnet (fls. 3-23);
- 3) Cotação Copel (fl. 24);
- 4) Estudo Técnico Preliminar 48/2021 (fls. 25-27);
- 5) Projeto Básico (fls. 28-39);
- 6) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório (fl.40);
- 7) Tramitação (fls. 41);
- 8) Certidão nº 90/2021 de existência de dotação orçamentária (fl. 42);
- 9) Tramitação (fls. 43);
- 10) Parecer da Comissão Permanente de Licitação (fl.44);
- 11) Portaria nº147/2021 (fl 45);
- 12) Publicação (fl. 46);
- 13) Termo de Adesão (fls. 47-51).

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

II- DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Assessoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar **a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

No que concerne à obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 31ª. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017. p. 189. PDF.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse eixo, preceitua Rafael Carvalho²:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica.

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é bem inferior, **resultando em R\$ 1.188,00.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/R\$	VALOR TOTAL/R\$
1	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps	Mês	12	99,00	1.188,00

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
 CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

Malgrado, destaca-se que a cotação eletrônica será realizada por meio de sistema disponível no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, o sistema não atua na prestação de serviço.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Copel	Brasilnet
1	12	Mês	Internet Via Fibra Ótica velocidade de 300 Mbps	149,90	99,90

A Empresa Brasilnet apresentou o menor preço, isento de taxa de instalação, tendo apresentado toda documentação d

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular,



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa
a: I – habilitação jurídica;
II – qualificação técnica;
III – qualificação econômico-financeira;
IV – regularidade fiscal e trabalhista;
V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação Brasilnet (fls. 3-23).

Do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Termo de Adesão

É consabido que determinadas necessidades da administração pública pressupõem mecanismos inerentes ao regime privado, subordinados inevitavelmente a mecanismos de mercado.

Sabe-se que esse tipo de contratação é comumente averiguado em contratos de serviços de telefone, internet, luz, água, serviços postais.

Nessa toada, é comum a adoção de contratos de adesão, com a aplicação de regras predominantemente de Direito Privado, em que a administração pública está num patamar de igualdade com o prestador como qualquer usuário do serviço, devendo observar as regras contidas no art. 55, 58 e 61 da Lei nº 8.666/93, consoante à disposição do inciso, II, §3º, do art., 62 da mesma Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:



MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
Advocacia Municipal
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas – Paraná

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Logo, a submissão a esse tipo de contrato a Administração se vê compelida a contratar tais serviços e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando vinculada àquele tipo de contrato.

Nesse casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas.

IV- CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67³ da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas, 12 de julho de 2021.

MONICA
ADRIANA
GARCIA

Assinado digitalmente por MONICA ADRIANA GARCIA.
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=1889634000170, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MONICA ADRIANA GARCIA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-07-12 16:45:43
Foxit ReaderPDF Versão: 9.0.1

Mônica Adriana Garcia
Advogada do Município de Congonhinhas
OAB-PR 100.907
Decreto 2.932/2020

³ Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva, nº. 266, Congonhinhas, Paraná

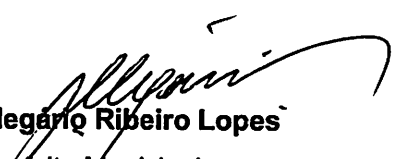
Referência: Dispensa de Licitação nº. 22/2021
Assunto: Prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica,
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 90/2021 – fl. 42), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.189/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Comitê de Transporte Escolar do Município de Congonhinhas, conforme Instrução Normativa nº 05/2011-SEED/SEDE/OLG.

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Título - Zuleide de Nazaré da Silva Moltonha
Suplente - Samuel Lemos Goes

II - Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:
Título - Luiz Poretti Ramo
Suplente - Sandra Regina Landgraf

III - Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
Título - Andreia Cristina Sertório Moreira
Suplente - Ana Priscila Rubim

IV - Representantes dos Pais dos Alunos:
Título - Maycol Arthur Coelho
Suplente - Miriam Pedrosa Lamas

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.849/2019 de 10 de janeiro de 2019.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 19 de Julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DECRETO Nº 3.188/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho FUNDEB Educação, Lei Municipal nº 1.103 de 09 de JULHO de 2021, segundo a exigência na Lei Federal nº 14.113/2020. De acordo com o Art. 34 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, composto dos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:
Título - Djalma no Grúbo Filho
Suplente - Rosângela Ribeiro Ramos

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Título - Zuleide de Nazaré da Silva Moltonha
Suplente - Adalmar Canedo da Silva

III - Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Título - Adriana Aparecida de Resende
Suplente - Selma Planelli do Amaral

IV - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Título - Ana Priscila Rubim
Suplente - Andreia Cristina Sertório Moreira

V - Representante dos Serviços Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Título - Samuel Lemos Goes
Suplente - Maria Antônia de Souza Mendonça

VI - Representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:
Título - Luciana Cristina Ferreira Alagoz
Suplente - Sandra Regina Landgraf

VII - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Título - Helena Aparecida Mattias
Suplente - Mathheus Roberto Fernandes

VIII - Representante dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:
Título - Regiane dos Santos Alves
Suplente - Franciele Paula da Silva Goetan

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Título - Franciele Aparecida da Cruz Silva
Suplente - Alessandra Cristina Babio

X - Representante do Conselho Tutelar:
Título - Esterilson Silva Rosolem
Suplente - Ieda Hígido dos Santos

XI - Representante da Organização da Sociedade Civil:
Título - Vera Ebertz Galvão
Suplente - Ritha Ygnaz Canedo Peterson da Costa Marques Baptista

XII - Representante da Organização da Sociedade Civil:
Título - Amanda Beatriz Ebertz Benedicto
Suplente - Célio de Silva Corrao

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 3.008/2020 de 14 de julho de 2020.

Congonhinhas, 19 de Julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

Referência: Dispensa de Licitação nº 23/2021

Assunto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas para fins de instalação de Secretaria de Agricultura.

Assinatura: Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta de cartão nº 01/2021 - R. 30), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como estando devidamente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.009/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.009/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

Referência: Dispensa de Licitação nº 23/2021

Assunto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas para fins de instalação de Secretaria de Agricultura.

Assinatura: Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta de cartão nº 01/2021 - R. 30), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como estando devidamente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.009/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.009/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

Referência: Dispensa de Licitação nº 23/2021

Assunto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas para fins de instalação de Secretaria de Agricultura.

Assinatura: Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta de cartão nº 01/2021 - R. 42), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como estando devidamente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.009/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.009/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Referência: Dispensa de Licitação nº 19/2021

Assunto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio da Prefeitura Municipal de Congonhinhas para fins de instalação de Secretaria de Agricultura.

Assinatura: Secretária Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS -

PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta de cartão nº 05/2021 - R. 120-121), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em espécie, bem como estando devidamente justificadas as razões para a adoção de modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8.009/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.009/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 15 de julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021

PROCESSO Nº 054/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Jose Danielis Diniz Filho

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPIs para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR TOTAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.009/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

PROCESSO Nº 054/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: EC Vargas Comercio E Servicos LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPIs para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR TOTAL: R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.009/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO Nº 054/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Organelo Gonçalves Viana LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPIs para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR TOTAL: R\$ 2.749,95 (dois mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.009/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

PROCESSO Nº 054/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: L.P. De Borna & Cia LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de EPIs para professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.

VALOR TOTAL: R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.009/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 13 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 052/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 31/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/06/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 18/07/2021

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Telukali e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de serviços de ressecamento e vulcanização de pneus.

VENCEDORES: M & M - COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

Itens: 1, 2, 3, 4, 11 e 14.

> Valor Total: R\$ 24.320,00 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais).

DEMPOTI & DENIPOTI COMÉRCIO E RECAUCHAPAGENS LTDA

Itens: 7, 8 e 15.

> Valor Total: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA

Itens: 12, 13 e 17.

> Valor Total: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

J.P. BELEZE

Itens: 6, 10 e 18.

> Valor Total: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

INDUSTRIA E COMÉRCIO MULTIPNEUS LTDA

Itens: 5, 9 e 19.

> Valor Total: R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses. Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

Wallace José Telukali - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 052/2021 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/06/2021 - HOMOLOGAÇÃO: 18/07/2021

O Pregoeiro designado Sr. Wallace José Telukali e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e substituição de velocímetros e bobinas, com reposição de peças, bem como, regularização de documentação dos veículos da Frota Municipal.

VENCEDOR: INOVA TRUCK LTDA Lda e Grupo Unico.

> Valor Global: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 120 (cento e vinte) dias.

Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

Wallace José Telukali - Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2021 - PROCESSO Nº 029/2021

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço Por Item.

Objeto: Registro de preços para eventual contratação para prestação de serviços de confecção de impressões padronizadas, banners e panfletos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Programas de Saúde.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.congongov.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 04/08/2021, com a ABERTURA DA SESSÃO DE ABERTURA DO MESMO DIA, no endereço acima. Para todos as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília.

Oportunidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, situada à Av. Dr. Daniel Xavier de Silva, 268, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congongov.com.br e www.congongov.com.br.

Informações: Demais informações através do telefone (43) 3584-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

João Marcos Luciano Rodrigues - Pregoeiro

DECRETO Nº 3.180/2021

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MÔNICA ADRIANA GARCIA, ocupante do cargo de Advogado e a partir de julho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 19 de julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.191 DE 20 DE JULHO DE 2021

SÍNULU: Autoriza o retorno gradativo das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino e de outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada o retorno gradativo das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, a partir do dia 26 de julho de 2021.

§ 1º Caberá aos pais ou responsáveis legal a decisão acerca do retorno presencial das crianças e adolescentes no regime presencial de aulas, sendo que, a opção pela manutenção do aluno no regime remoto não importará em prejuízo em seu desfecho.

Art. 2º Pela Secretaria Municipal de Educação deverão ser providenciadas todas as medidas sanitárias necessárias a fim de garantir a proteção aos alunos, professores e demais servidores, mediante a observância rigorosa de todos os protocolos de segurança pertinentes ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), tais como uso obrigatório de EPIs, máscaras, distanciamento entre um aluno e outro, guardando distância de 02 (dois) metros entre eles, utilização de álcool na forma líquida ou em gel, antes e após o uso (álcool etílico 70° INPM) e arejamento dos locais.

§ 1º A capacidade máxima inicial de recebimento presencial de alunos deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos na respectiva sala de aula.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 20 de julho de 2021.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

DOUGLAS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) MUNICIPIO DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n () assinado em 15/04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00
Equipamento em Comodato	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00
Total dos Benefícios	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM – Valor da multa;

VB – Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas, 19/07/2021.



ASSINANTE: MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88



Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19	Inscrição Estadual: 90478781-20	
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

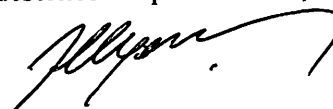
Nome Completo/Nome Empresarial: Município de Congonhinhas		
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: (43) 3554-1212
E-mail: esporte@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: esporte	Senha: 024024
Endereço da Ativação: - Av. Manoel Ribas, 587 – Centro.		
Cidade/UF: Congonhinhas	CEP: 86320000	

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 18/04/2017.	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro-acima, sendo total expressão de sua vontade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

- 2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.
- 2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.
- 2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.
- 2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.
- 2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLAUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

- 3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descrito abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - 2021	INTERNET FIBRA+	R\$111,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

- 3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - 2021	155000K / 330000K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB DEMANDA (VOD)	- Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; - A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; - As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital
no endereço eletrônico já mencionado acima.**

Compõe-se dos seguintes benefícios:

Chamado assistido;

Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário;

O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA;

SUPORTE PREMIUM O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA

de qualquer utilização de forma inapropriada;

CLUBE DE VANTAGENS O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.

Ferramenta para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental

HERO

Otimizador de celular

Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud)

Navegue com segurança com o Wifi seguro

ENSINA

Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 88,78	10	BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+			

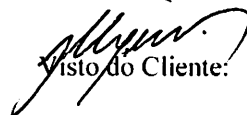
4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

- 4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
- 4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
- 4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
- §1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
- §2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.


Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ()
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HUAWIE	500,00	0,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

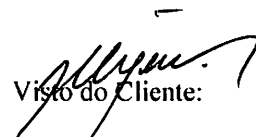
5.5 Ao termino do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ()	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.


Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.





9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

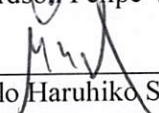
Cornélio Procópio/PR, 19/07/2021

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.

X 
MUNICIPIO DE CONGONHINHAS
75.825.828/0001-88

TESTEMUNHAS:


(Rychardson Felipe Villas Bôas)


(Marcelo Haruhiko Shimysu)



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2021

PROCESSO Nº 059/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Brasilnet Telecomunicações Do Paraná Eireli

OBJETO: Contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

VALOR TOTAL: R\$.1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até o prazo de vencimento da Fatura do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/07/2021 e encerramento em 19/07/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de julho de 2021. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Foro: Comercio de Azeite PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Memorando nº43/2022

Congonhinhas, 09 de Junho de 2022.

DE: Daiane Santos Pirolo
SEÇÃO: Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
PARA: Franciele Silva
SEÇÃO: Licitação

Assunto: Prorrogação de prazo

Prezada Senhora:

Venho através desse solicitar a prorrogação de prazo ao contrato nº 063/2021 Processo nº 59/2021 Dispensa de licitação 22/2021, empresa Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda EIRELI.

Item	Descrição	Unidade	Vi. Unit. (R\$) Praticado	Vi. Unit. (R\$) Atualizado
1	Internet via fibra optica velocidade de 300Mbps	Mês	99,90	99,90

FUNCIONAL ou AÇÃO	DESP	COD. EXTENSO	FONTE	DESCRIÇÃO
2.032 Manutenção do Sec. De Cultura, Desporto e Turismo	209	3.3.90.39.00.00.00.00	0001	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

PARECER DO FISCAL: Eu, Luzia Aparecida da Cruz, Fiscal de Contrato, venho por meio deste parecer, que a empresa Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda EIRELI, concordou em prorrogar o contrato com as mesmas condições e cláusulas do contrato 063/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Luzia Aparecida da Cruz

Fiscal de contrato

Portaria 083/2022

Daians Santos Pirollo

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo

Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

Decreto Nº 3 087/2021

Decreto nº 3 087/2021



0 76

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Ofício 33/2022

Congonhinhas, em 08 de Junho de 2022.

Ilustríssima
Senhora
Ana Paula dos Santos
Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda Eireli

Assunto: **Prorrogação de contrato**

Comunicamos Vossa Senhoria que o prazo de execução do Contrato nº 063/2021 – Brasil net, que se expira no dia 19/07/2022, e visto que temos interesse em prorrogar o contrato para mais 12 (doze) meses nas mesmas cláusulas e condições, com parcelas no valor de R\$ 111,00 com o desconto R\$ 99,90.

No aguardo de breve retorno, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3-087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

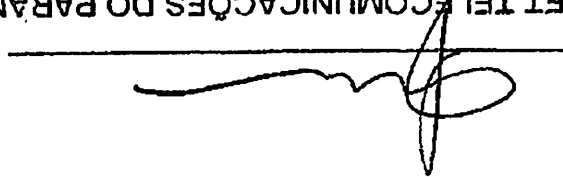
Prezada Senhora:
Ana Paula dos Santos
Brasilnet Telecomunicações do Paraná Ltda Eireli

DECLARAÇÃO

A empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, 628, Cornélio Procopio – PR declara para os devidos fins que, concordamos com o prazo de aditivo solicitado pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas conforme ofício de Nº 33/2022 que foi nos encaminhado pela mesma, referente ao contrato de internet que possui com a empresa (Contrato Nº 063/2021) que se expira no dia 19/07/2022.

Cornélio Procopio, 08 de Junho de 2.022.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70



Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas PRESTADORAS, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI		
CNPJ: 15.687.524/0001-70	Inscrição Estadual: 90603971-01	Ato de autorização Anatel n. 1201/2014
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO - EIRELI		
CNPJ: 10.235.287/0001-19	Inscrição Estadual: 90478781-20	
Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro	Cidade/UF: Cornélio Procópio/PR	CEP: 86300-000
Site: www.brasilnet.net.br	Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007	E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo/Nome Empresarial: Município de Congonhinhas		
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88	RG/IE:	Data de Nascimento:
Tel. Residencial:	Tel. Celular:	Tel. Recado: (43) 3554-1212
E-mail: esporte@congonhinhas.pr.gov.br	Usuário: esporte	Senha: 024024
Endereço da Ativação: - Av. Manoel Ribas, 587 – Centro.		
Cidade/UF: Congonhinhas	CEP: 86320000	

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Cornélio Procópio, estado de Paraná, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM	Registrado sob on. 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.
Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado - SVA	Registrado sob on. 2441, no Livro B 345 FLS 299, em 23/09/2019.
Contrato de Comodato de Equipamentos em 18/04/2017.	Registrado sob on. 230/2017, no Livro B 317 FLS 001,

1.1 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O ASSINANTE indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da PRESTADORA, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.

2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da PRESTADORA, da assinatura do presente TERMO DE ADESÃO pelo ASSINANTE.

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descrito abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
FIBRA+ 300MB - CP 2021	INTERNET FIBRA+	R\$ 99,00
	CLUBE DE VANTAGENS	
	ASSISTÊNCIA PREMIUM	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico <http://site.brasilnet.net.br/contratos/>.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE UPLOAD/ DOWNLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
FIBRA+ 300MB - CP 2021	53248K / 107520K	40 %	80 %

SERVIÇOS ADICIONAIS (SVA)

NOME	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
SERVIÇO DE A ativação do serviço se dará sob responsabilidade do ASSINANTE, devendo o mesmo VÍDEO SOB DEMANDA (VOD) solicitar junto a CONTRATADA após a finalização da ativação do serviço de internet, denominado SCM/SCI;	- Fica a empresa responsável pela disponibilização de uma plataforma de conteúdos audiovisuais ao ASSINANTE, nas modalidades VOD; - A utilização da plataforma inclui a quantidade de até 2 (dois) perfis de utilização gerenciados pelo contratante; - As devidas orientações referentes a direitos e obrigações de utilização da plataforma estão disponíveis através do endereço: www.brasilnet.net.br. Pelo presente instrumento, o ASSINANTE declara neste ato deter de pleno conhecimento do

80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO da plataforma (VOD) disponibilizada via digital no endereço eletrônico já mencionado acima.

Compõe-se dos seguintes benefícios:

Chamado assistido;

Primeira visita técnica em até 24h úteis, quando necessário;

O ASSINANTE só poderá usufruir de tal benefício quando não houver pendência de qualquer natureza com a CONTRATADA;

SUPORTE PREMIUM O serviço permanecerá ativo enquanto o contrato celebrado entre CONTRATADA e CONTRATANTE estiver válido. Salvo item acima.

As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: www.brasilnet.net.br

seu usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA;

Os dados de acesso serão fornecidos somente ao ASSINANTE, ficando sob sua responsabilidade a guarda e proteção de tal acesso, de forma a isentar a CONTRATADA de qualquer utilização de forma inapropriada;

CLUBE DE VANTAGENS O benefício estará disponível ao ASSINANTE, desde que não haja pendências de nenhuma natureza com a CONTRATADA;
As devidas orientações referentes à utilização da plataforma estão disponíveis no site através do endereço: brasilnet.net.br.

Ferramenta para acompanhar o que seus filhos fazem na internet através do controle parental

HERO Otimizador de celular

Sistema de nuvem para salvar suas fotos (cloud)

Navegue com segurança com o Wifi seguro

ENSINA Uma plataforma online com mais de 150 cursos com direito a certificado ao término de cada curso

Visto do Cliente:

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00

4.1 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 88,78	10	BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL

Observação: ATIVAÇÃO DE INTERNET FIBRA+

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

- 4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
- 4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
- 4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
- §1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
- §2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente:

CLAUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:		SIM (X)	NÃO ()
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	300,00	0,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo. 5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao término do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:		SIM ()	NÃO (X)
UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0	Item 1	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

8.3 A PRESTADORA não se responsabiliza pelas informações e documentos encaminhados pelo ASSINANTE, que deverá confirmar todos os dados passados para execução do serviço, em especial o endereço de instalação.

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, 19/07/2021

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.

MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

75.825.828/0001-88

TESTEMUNHAS:

(Rychardson Felipe Villas Bôas)

(Marcelo Haruhiko Shimysu)

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1 do termo de adesão, e de outro lado, o ASSINANTE Sr.(a) MUNICIPIO DE CONGONHINHAS devidamente qualificado no termo de adesão n () assinado em 15/04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), e acessórios se houver, com seu respectivo TERMO DE ADESÃO. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação dos SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO do ASSINANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao ASSINANTE todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, sendo facultado ao ASSINANTE pela celebração de um contrato com a PRESTADORA sem a percepção de qualquer benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
Taxa de Ativação	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 0,00
Equipamento em Comodato	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00
Total dos Benefícios	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.3 Redução ou alteração do plano inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.4 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e acessórios se houver e o TERMO DE ADESÃO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Congonhinhas, 19/07/2021.

ASSINANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CPF/CNPJ: 75.825.828/0001-88



BRASIL TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ

Rua dos Bandeirantes, 628
CEP: 86300000 - Cornélio Procopio - PR
15.687.524/0001-70
9060397101

Fale Conosco
www.brasilnet.net.br
contato@brasilnetcp.net.br
08004006007 / 1331 A

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
AVENIDA MANOEL RIBAS, Nº 587, GINÁSIO DE ESPORTES
86320000 CENTRO - Congonhinhas - PR
75.825.828/0001-88

52758	Cliente
21/07/2021	Data de Emissão
2025338	Número Fatura
10/06/2022	Data de Vencimento
111,00	Valor a Pagar (R\$)

Resumo dos planos Contratados / Serviços Contratados
Ref.: FIBRA+ 300MB - CP 2021
10/05/2022 a 09/06/2022
R\$ 111,00

Total R\$ 111,00

Notas Fiscais de Comunicação / Telecomunicação / Eletrônicas / Eletrônicas de Serviço
Num. NF Modelo Emissão Valor B.C. ICMS Valor ICMS Reservado ao Fisco
Serviços Mensais

Beneficiário		BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA		Agência / Código Beneficiário		0717/1202287	
Pagador		MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS		Nosso Número		21/772041-3	
Vencimento		10/06/2022		Nº do Documento		2025338	
Recuperação / o Dólar / o Dólar		Data		Assinatura		Valor do Documento	
111,00							
Data		Entregador		Data de processamento		21/07/2021	

Beneficiário		BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA		Agência / Código Beneficiário		0717/1202287	
Pagador		MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS		Nosso Número		21/772041-3	
Vencimento		10/06/2022		Nº do Documento		2025338	
Recuperação / o Dólar / o Dólar		Data		Assinatura		Valor do Documento	
111,00							
Data		Entregador		Data de processamento		21/07/2021	

Local de pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.
748-X
74891.12172 72041.307173 12022.871045 6 9012000001100

Beneficiário		BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA		Agência / Código Beneficiário		0717/1202287	
Pagador		MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS		Nosso Número		21/772041-3	
Vencimento		10/06/2022		Nº do Documento		2025338	
Recuperação / o Dólar / o Dólar		Data		Assinatura		Valor do Documento	
111,00							
Data		Entregador		Data de processamento		21/07/2021	

Local de pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.
748-X
74891.12172 72041.307173 12022.871045 6 9012000001100

Beneficiário		BRNT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA		Agência / Código Beneficiário		0717/1202287	
Pagador		MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS		Nosso Número		21/772041-3	
Vencimento		10/06/2022		Nº do Documento		2025338	
Recuperação / o Dólar / o Dólar		Data		Assinatura		Valor do Documento	
111,00							
Data		Entregador		Data de processamento		21/07/2021	



Autenticação Mecânica / FICHA COMPENSAÇÃO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA. CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Serviço móvel especializado SME
Endereço: DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle

CW60MZS9UXORMKR2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 09 de Junho de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 87

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026964933-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.687.524/0001-70**
Nome: **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Certidão nº: 18423711/2022

Expedição: 09/06/2022, às 11:45:41

Validade: 06/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.687.524/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:50 do dia 09/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2022.

Código de controle da certidão: **4EBB.581E.7875.08CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.687.524/0001-70

Razão Social: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Endereço: RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2022 a 24/06/2022

Certificação Número: 2022052601183829745995

Informação obtida em 09/06/2022 11:46:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO N.º 157/2022
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 059/2021 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aditivo de Prazo ao contrato nº 63/2021, referente à contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as *dotações 209 – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica*, mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 10 de junho de 2022.


IZABELLA A. ALVES DE OLIVEIRA
ASSESSORA DE FINANÇAS
PORTARIA 272/2021



Parecer do Fiscal: Eu, Luzia Aparecida da Cruz, Fiscal de Contratos acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado os serviços com qualidade e tem atendido aos requisitos do contrato.

Luzia Aparecida da Cruz
Fiscal de Contratos
Portaria nº083/2022

Daians Santos Pirolo
Secretária M. de Cultura, Desp, e Turismo

Ciente em: 13 / 06 / 22

.....

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO****Justificativa da prorrogação de contrato 063/2021**

Justifica-se a prorrogação de contrato 063/2021 da empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA EIRELI pelas seguintes razões:

- Atendimento pleno aos termos do contrato;
- Satisfação com os serviços prestados pela Contratada;
- E a contratada manteve o mesmo valor, concordando com as mesmas condições e cláusulas do contrato por mais 12 meses.

Atenciosamente,


DAIANS SANTOS PIROLO
Secretária Municipal de Desporto
Cultura e Turismo
Decreto Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 245/2022 PJ
Assunto: Pedido de Aditivo de Prazo
Contrato nº. 63/2021
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO.
SOLICITAÇÃO DE MAIS 12 MESES.
JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL. OPINATIVO
PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.**

Senhor Prefeito.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação requestando Parecer Jurídico acerca da prorrogação do contrato nº 63/2021, cujo objeto, objeto é a prestação de serviços de distribuição de internet.

A solicitação concernente à prorrogação do prazo de vigência do contrato em comento efetuada pelo gestor pauta-se no fato de que a contratada atendeu plenamente aos termos do contrato, e manteve o mesmo valor, concordando com as mesmas condições e cláusulas do contrato por mais 12 meses, sendo, mais vantajoso à Administração Pública.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos físicos, em resumo, os seguintes documentos:

- 1) Memorando 43/2022 09/06/2022;
- 2) Ofício 33/2022 de 08/06/2022;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

- 3) Declaração de Aceite;
- 4) Contrato Nº 62/2021;
- 5) Certidão de Dotação Orçamentária 157/2022
- 6) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 8) Certidão Negativa Municipal;
- 9) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10) Certificado de Regularidade do FGTS.;

Ato contínuo, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise dos aspectos jurídicos do aludido contrato administrativo. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública.

Eis o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

A *priori*, importante consignar que a manifestação jurídica que se integrará aos autos é estritamente com base nos documentos e informações que consta do procedimento, tratando-se de manifestação jurídica sobre o feito em questão, não competindo a essa assessoria jurídica manifestar acerca da conveniência administrativa de deferir ou não o requerimento, cabendo à autoridade competente a decisão respectiva.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Pois bem. Consoante entendimento do Tribunal de Contas da União que cita a doutrina de Marçal Justen Filho, a disciplina do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, assim como aquela prevista no Art. 57, §4º, do mesmo diploma, não consistem propriamente em prorrogação de prazo, mas em uma renovação contratual, ou seja, caracteriza-se como nova contratação (Acórdão TCU 1.827/2008 – Plenário, Acórdão TCU 522/2013 - Plenário).

Tecidas essas considerações, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:

Para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

Outrossim, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nessa toada, há previsão no instrumento contratual para a prorrogação.

Tratando-se de processo que já sofreu prorrogações, faz-se importante analisar cada um dos termos, a fim de verificar se todos os prazos foram respeitados.

Evidentemente, a prorrogação deve ser implementada pelo Poder Público antes do término de vigência do ajuste, uma vez que seria inadmissível prorrogar contrato extinto. Nesse sentido, Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2015): A necessidade de períodos sucessivos é uma obviedade, pois não se pode imaginar a prorrogação de contrato já extinto.

À vista disso, o contrato está dentro do prazo e está vigente.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Nesse eixo, há expresse interesse da contratada, conforme Termo de Aceite apresentada.

O fiscal deve se manifestar sobre a regularidade da prestação do serviço, que constituirá parte da decisão do Gestor na qual haja relatório, motivação e justificativa do interesse público na manutenção do contrato, inclusive demonstrando que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

No caso em tela, há parecer do fiscal de contrato.

Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Por conseguinte, o contrato encontra respaldo no preceito acima mencionado.

Nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Consoantes às certidões acostadas, a contratada mantém todas as condições de habilitação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A justificativa foi apresentada, conforme Memorando anexo.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. (Lei 8.429, de 1992, artigo 10, IX. E artigo 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993). Devendo haver disponibilidade financeira para as despesas a serem contratadas no exercício em curso, por serem serviços contínuos.

Nesse eixo, também foi acostada a Certidão de existência orçamentária, ao menos por enquanto.

Por derradeiro, consigna-se que a Minuta do Aditivo Contratual não acompanhou este processo, portanto este órgão exime-se da pretensa análise.

3. DA CONCLUSÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições e limitada às questões postas no Requerimento e com base nos documentos encartados nos autos, opina pela **possibilidade** (legalidade) de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2021.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

É o parecer.

Congonhinhas, 13 de junho de 2022.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

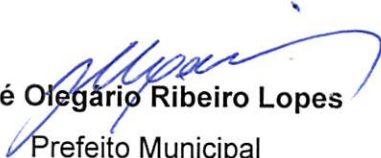
Referência: Contrato nº. 063/2021
Assunto: Solicitação de Prorrogação de Contrato
Contratado (a): BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ EIRELI

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, considerando que o pedido de prorrogação contratual resta justificado na necessária continuidade de prestação do objeto contratado, **AUTORIZA** a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº. 063/2021, por mais 12 (doze) meses.

À Divisão de Licitação para as providências necessárias à formalização por instrumento do competente Aditivo Contratual.

Congonhinhas, 15 de junho de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2021

PROCESSO Nº 059/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado Av. Dr. Davi Xavier da Silva, Quadra 50, Lote 239, nº 567, nesta cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Gleison Rosalino do Couto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10901391-2-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 071.996.927-80, residente e domiciliado à Rua Teresópolis, nº 275, bloco 14 apartamento nº 302, Vila Amélia, CEP 28.625-530, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de comunicação multimídia - SCM para acesso, conectividade à internet e outros serviços, para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, Cláusula décima sexta, item 16.1 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato **por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 20/07/2022 à 20 de julho de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Congonhinhas, 15 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GLEISON ROSALINO DO
COUTO:07196692780

Assinado de forma digital por GLEISON
ROSALINO DO COUTO:07196692780
Dados: 2022.06.21 09:28:14 -03'00'

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA - ME

Gleison Rosalino do Couto - Sócio Administrador

Contratada

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

210

[illegible][illegible]